



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Estabelece a subdivisão dos distritos de Mantena e Barra do Ariranha, no Município da comarca de Mantena.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam os distritos de Mantena e Barra do Ariranha, do Município e comarca de Mantena, divididos em dois sub distritos, que se denominarão primeiro e sub distritos.

Art.2º. O primeiro sub distrito compreenderá a cidade de Mantena propriamente dita e o território rural adjacente e o segundo sub distrito abrangerá os povoados Santa Luzia e os territórios vizinhos.

Art.3º. O primeiro sub distrito compreenderá a vila de Barra do Ariranha propriamente dita e o território rural adjacente, e o segundo sub distrito abrangerá o povoado de São Jorge e os territórios vizinhos.

Art.4º. É a seguinte a linha divisória entre os sub distritos de Mantena e Santa Luzia: Começa no divisor geral entre os rios Doce e São Mateus, no ponto fronteiro à cabeceira do rio São José, na divisa com o município de Conselheiro Pena; segue pelo divisor de águas da vertente da margem esquerda do rio São José, passando pela serra do Rega bem e Pedra do Itauna, até a Serra do Pancas do Souza de Aimorés, nos limites com o Estado do Espírito Santo.

Art.5º. É a seguinte a linha divisória entre os sub distritos de Barra do Ariranha e São Jorge: Começa na confluência do córrego do garfo no rio São Mateus, segue pelo divisor da margem esquerda do rio São Mateus até o seu... , com o divisor da vertente da margem esquerda do córrego que vem da fazenda de Manoel Gomes, segue por este divisor até a foz deste córrego no córrego de Ariranha; daí segue pelo divisor da vertente da margem direita do Ribeirão Águas Claras, no ponto fronteiro a cabeceira do córrego do garfo.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 1º de Setembro de 1955.

Clóvis Salgado Gama

João Nogueira de Resende

Livro nº 02
Publicada em: 01/09/1955
Reg. às fls. nº 075 v

LEI Nº 051, 29 de novembro de 1955.